

TERMO DE ADITAMENTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2020/2021

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO**, CNPJ Nº. 58.987.413/0001-91, Registro Sindical - Processo no 002.127.90610-6, com sede na Marechal Deodoro da Fonseca, no 93, Centro, São Roque/SP, CEP 18.130-970, neste ato representado por seu Presidente Sr. Antônio Di Girolamo, CPF/MF 048.996.088-02, Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2020, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA**, representante legal da categoria profissional, inscrito no CNPJ nº 71.866.818/0001-30 e Registro Sindical – Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba – São Paulo – CEP 18035-020, neste ato devidamente representado por seu Presidente Sr. Milton Matias da Costa, devidamente inscrita sob o nº CPF/MF 055.864.038-97, devidamente autorizado por sua Assembleia Geral realizada em sua sede nos dias 11 e 12/08/2020 estabelecem o presente **TERMO DE ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1) REAJUSTE SALARIAL: Devido a pandemia de COVID-19 que gerou grande impacto na economia mundial, os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pela entidade sindical profissional conveniente serão reajustados a partir de 1º de abril de 2021, mediante aplicação do percentual do INPC de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2019.

Parágrafo primeiro - Além da recomposição salarial prevista nesta cláusula, as empresas concederão a todos os comerciários, ativos e inativos, que integraram seu quadro de empregados no período entre 1º de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, abono indenizatório proporcional aos meses laborados, no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo segundo - Para os empregados ativos, o abono mencionado no parágrafo anterior, deverá ser pago em cinco parcelas no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), junto com o pagamento dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2021, sem incidência de encargos, nem incorporação à remuneração, de forma proporcional ao período do contrato de trabalho, observando a fração de 1/12 avos para cada mês contratado, observando a fração de 15 dias.

Parágrafo terceiro – Para os empregados demitidos no período de entre 1º de setembro de 2020 até a presente data, farão jus ao abono indenizatório, compreendido no parágrafo primeiro da presente cláusula, de forma proporcional ao período do contrato de trabalho, observando a fração de 1/12 avos para cada mês contratado, observando a fração de 15 dias, que deverá ser pago, em parcela única, mediante rescisão complementar, até o mês de maio de 2021, não havendo incidência de encargos, nem incorporação à remuneração.



2) RAJUSTAMENTO PROPORCIONAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:		Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.19		1,0294
de 16.09.19 a	15.10.19	1,0269
de 16.10.19 a	15.11.19	1,0244
de 16.11.19 a	15.12.19	1,0220
de 16.12.19 a	15.01.20	1,0195
de 16.01.20 a	15.02.20	1,0170
de 16.02.20 a	15.03.20	1,0146
de 16.03.20 a	15.04.20	1,0121
de 16.04.20 a	15.05.20	1,0097
de 16.05.20 a	15.06.20	1,0073
de 16.06.20 a	15.07.20	1,0048
de 16.07.20 a	15.08.20	1,0024
A partir de 16.08.20		1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS".

3) COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "RAJUSTAMENTO PROPORCIONAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020, poderão ser compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/09/19 a 31/12/2020**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4) PISOS SALARIAIS: Ficam fixados os seguintes pisos salariais, a vigorar a partir de **01 de abril de 2021**, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro - Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo segundo - Jornadas diversas das previstas no parágrafo 1º, somente serão admitidas observando o disposto na cláusula "CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS".



2) RAJUSTAMENTO PROPORCIONAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:		Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.19		1,0294
de 16.09.19 a	15.10.19	1,0269
de 16.10.19 a	15.11.19	1,0244
de 16.11.19 a	15.12.19	1,0220
de 16.12.19 a	15.01.20	1,0195
de 16.01.20 a	15.02.20	1,0170
de 16.02.20 a	15.03.20	1,0146
de 16.03.20 a	15.04.20	1,0121
de 16.04.20 a	15.05.20	1,0097
de 16.05.20 a	15.06.20	1,0073
de 16.06.20 a	15.07.20	1,0048
de 16.07.20 a	15.08.20	1,0024
A partir de 16.08.20		1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS".

3) COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "RAJUSTAMENTO PROPORCIONAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020, poderão ser compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/09/19 a 31/12/2020**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4) PISOS SALARIAIS: Ficam fixados os seguintes pisos salariais, a vigorar a partir de **01 de abril de 2021**, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro - Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo segundo - Jornadas diversas das previstas no parágrafo 1º, somente serão admitidas observando o disposto na cláusula "CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS".



Parágrafo terceiro - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir de 01 de abril de 2021, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

Parágrafo quarto - Durante a vigência desta Convenção, quando houver correção do valor do salário mínimo nacional ou do piso regional salarial do Estado de São Paulo, os valores dos pisos previstos por esta Convenção que fiquem abaixo desse valor, serão automaticamente equiparados ao valor estabelecido do Governo do Estado de São Paulo para o grupo em que se enquadre o funcionário.

I - Empresas em geral:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.520,00
(hum mil quinhentos e vinte reais);
- b) operador de caixa.....R\$ 1.634,00
(hum mil seiscentos e trinta e quatro reais);
- c) faxineiro e copeiroR\$ 1.345,00
(hum mil trezentos e quarenta e cinco reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 1.217,00
(hum mil duzentos e dezessete reais);
- e) garantia do comissionista.....R\$ 1.784,00
(hum mil setecentos e oitenta e quatro reais);

5) CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS: As condições estabelecidas nesta cláusula só poderão ser utilizadas pela empresa após a adesão do certificado, sob pena de multa prevista na cláusula "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO".

Parágrafo primeiro: ADESÃO: Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 que instituiu o ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, os sindicatos signatários, observando o estabelecido nas suas respectivas Assembleias Gerais, convencionam a regulamentação referente ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte da atividade de comércio varejista, na região de representação dos subscritores, no âmbito de piso salarial a ser aplicado aos empregados admitidos após 1º de setembro de 2020 e aqueles que já recebem o valor estipulado no REPIS.

Parágrafo segundo: O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, acima referenciado, será gerido pelas normas a seguir especificadas:

a) Para efeito desta cláusula convencional especial considera-se microempresa o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e considera-se empresa de pequeno porte o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), de acordo com o art. 3º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 123/2006.

b) No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses que houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

c) Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º e 2º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do protocolo de formulário específico ao Sindicato do Comércio Varejista de São Roque, cujo modelo será fornecido por este, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 93 — Centro — São Roque/SP.

d) O requerimento será elaborado em 03 (três) vias, assinado pelo representante legal da empresa requerente, pelo Contabilista responsável, e deverá conter as seguintes informações:

- i. Razão Social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, Endereço Completo, CNAE da Atividade Principal, Endereço de e-mail e Identificação do Representante Legal e do Contabilista Responsável.
- ii. Número total de empregados na data do requerimento.
- iii. Declaração de que a receita total auferida no ano-calendário vigente, que proporcional ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa na faixa de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) no regime especial de piso salarial.
- iv. Compromisso e comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção, inclusive as cláusulas 14ª e 15ª, bem como as cláusulas constantes na Convenção 2019/2020.
- v. Compromisso e comprovação do recolhimento da contribuição sindical dos anos de 2019, 2020 e 2021, prevista no artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- vi. Ciência de que a falsidade da declaração ou o descumprimento das demais cláusulas deste instrumento ocasionará a exclusão da empresa do REPIS e a obrigará ao consequente pagamento das diferenças salariais eventualmente apuradas.

- e) Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais, profissional e patronal, estas deverão em conjunto fornecer às empresas solicitantes o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do protocolo do requerimento.
- f) Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa será comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento, para que regularize a sua situação em até 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo e, em não havendo a regularização, o requerimento será arquivado e a solicitação negada. Após a regularização das pendências, os sindicatos signatários deverão emitir o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS em até 10 (dez) dias úteis.
- g) As empresas poderão praticar os pisos especiais após protocolar o requerimento de adesão junto ao Sindicato do Comércio Varejista de São Roque, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os pisos previstos na cláusula 4ª deste Instrumento.
- h) O prazo para protocolo do requerimento elou regularização das pendências, se estenderão da assinatura desta até a data de 01/05/2020, a partir de 01/09/2020, os certificados somente produzirão os seus efeitos a partir da data da sua expedição..
- i) A adesão produzirá seus efeitos até o dia 31 de agosto de 2021, ressalvados os casos de revogação previstos no parágrafo segundo, alínea "d", item "vi" desta cláusula.
- j) A adesão ao sistema REPIS não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.
- k) Em atos homologatórios de rescisão do contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS – 2020/2021.

Parágrafo terceiro: Salários Normativos do Regime Especial de Piso Salarial (REPIS) — O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS facultará as empresas varejistas, a partir de 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4ª, conforme o caso, desde que cumprida integralmente a jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais efetivamente trabalhadas, como segue:



I) REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL:

MICROEMPRESAS (ME)

- i) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.197,00
(hum mil cento e noventa e sete reais);
- ii) empregados em geral.....R\$ 1.374,00
(hum mil trezentos e setenta e quatro reais);
- iii) operador de caixa.....R\$ 1.479,00
(hum mil quatrocentos e setenta e nove reais);
- iv) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.216,00
(hum mil duzentos e dezesseis reais);
- v) office boy e empacotador.....R\$ 1.179,00
(hum mil cento e setenta e nove reais)
- vi) garantia do comissionista.....R\$ 1.605,00
(hum mil setecentos e cinco reais);

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- i) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.264,00
(hum mil duzentos e sessenta e quatro reais);
- ii) empregados em geral.....R\$ 1.441,00
(hum mil quatrocentos e quarenta e um reais);
- iii) operador de caixa.....R\$ 1.559,00
(hum mil quinhentos e cinquenta e nove reais);
- iv) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.284,00
(hum mil duzentos e oitenta e quatro reais);
- v) office boy e empacotador.....R\$ 1.179,00
(hum mil cento e setenta e nove reais);
- vi) garantia do comissionista.....R\$ 1.707,00
(hum mil setecentos e sete reais);

Parágrafo quarto: Ressalva: Após 180 dias percebendo o salário de ingresso, o empregado será enquadrado em uma das funções de nível salarial superior, acima especificadas, a critério da empresa, à exceção daqueles contratados na função de office/boy ou empacotador.

Parágrafo quinto: A contratação de empregados de forma irregular (sem a detenção da CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula 4 — PISO SALARIAL, sendo-lhe ainda imposta multa equivalente a um salário nominal do empregado e a favor deste.

6) INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais).

Parágrafo primeiro: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo segundo: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro: A jornada de trabalho dos operadores (as) de caixa será limitada a 06 (seis) horas diárias, exclusivamente nos estabelecimentos comerciais que mantêm serviços de recebimento de contas de terceiros, correspondente bancário ou correspondente postal, combinados com as operações normais da atividade-fim da empresa. Nestes casos específicos, a realização de horas extras será condicionada ao pagamento de um adicional de 100% nas horas que excederem o limite estabelecido. Em nenhuma hipótese, ainda que recebendo o adicional pactuado, o operador de caixa das empresas enquadradas nesta condição poderá laborar em jornada superior a 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo quarto: Os pisos salariais dos operadores (as) de caixa mencionado no parágrafo terceiro serão de:

Empresas não optantes do REPIS.....	R\$ 1.633,00
Microempresas optantes do REPIS.....	R\$ 1.479,00
Empresas de Pequeno Porte optantes do REPIS	R\$ 1.559,00

7) MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: Fica estipulada multa no valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), a partir de 01 de setembro de 2020, por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.



Parágrafo Único – a multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS” e “CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS”.

Sorocaba, 16 de março de 2021.

SIND. DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO
Sr. Antônio Di Girolamo – Presidente
CPF/MF nº 048.996.088-02

SIND. DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA
Milton Matias da Costa – Presidente
CPF/MF nº 055.864.038-97